



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Declara de Utilidade Pública o Instituto Amar.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Amar, com sede na Rua Corunha, nº 98, conjunto 3, Centro, em Diadema.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de fevereiro de 2026.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente, Ilustres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer e declarar de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO AMAR, uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída em 28 de agosto de 2011. O reconhecimento de Utilidade Pública é essencial para fortalecer a capacidade da entidade de firmar parcerias, convênios, termos de fomento e contratos com o Poder Público, viabilizando o financiamento e a execução de projetos de grande relevância para a população de Diadema.

A relevância do INSTITUTO AMAR para o Município reside na sua ampla atuação multisetorial de caráter cultural, educativo e assistencial, que abrange duas áreas prioritárias e complementares: a Assistência Social e a Proteção Animal/Ambiental.

1. Atuação na Proteção Social e Assistência Comunitária:

O Instituto possui como uma de suas finalidades estatutárias a promoção da assistência social, observando os princípios da legalidade e publicidade. Suas atividades incluem:

- Apoio à população em situação de risco social;
- Desenvolvimento de programas de assistência para crianças, adolescentes e jovens, incluindo aqueles que são vítimas de violência ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- Desenvolvimento de programas de assistência psicológica, social e judiciária para pessoas privadas de liberdade.

Em sua busca por conformidade com as políticas públicas municipais, o INSTITUTO AMAR está registrado junto à Secretaria do Meio Ambiente e Serviços do Município de Diadema, além de integrar como titular o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - CONPBEA. Além disso, a entidade demonstra capacidade de execução e possui o planejamento de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com uma meta de atendimento direto de 1.200 usuários por ano. O SCFV visa prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer a convivência familiar e comunitária, e envolverá públicos de todas as idades, desde crianças até idosos.

2. Atuação Zoológica e Ambiental:

Em cumprimento ao seu caráter zoológico, o Instituto promove a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com ações que comprovam sua operacionalidade:

- Recolher e tratar animais abandonados, doentes, feridos e maltratados, tendo realizado 380 resgates no ano de 2025;
- Realizar e firmar parcerias para castração, vacinação e assistência veterinária, beneficiando mais de 800 animais em 2025;
- Organizar feiras de adoção, resultando em 96 adoções efetivas em 2025;
- Fiscalizar atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais.

O Relatório de Atividades de 2025 indica que a entidade atendeu, em média, 940 animais no ano, demonstrando a execução concreta e relevante de serviços de proteção social e bem-estar animal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

3. Gestão e Transparência:

O INSTITUTO AMAR cumpre os requisitos de gestão ética e transparência exigidos para a certificação de utilidade pública:

- Possui sede administrativa em Diadema, com a edificação na Rua Corunha, nº 98, possuindo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 16/06/2026;

- A organização não distribui lucros, dividendos ou bonificações, e nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal é remunerado, aplicando todos os excedentes integralmente em seus objetivos sociais;

- A entidade rege-se por um Estatuto que observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Pela excelência de sua atuação, pela sua capacidade de execução comprovada no atendimento animal, e pela sua estruturação para expandir o atendimento em assistência social para 1.200 usuários anuais, o INSTITUTO AMAR preenche plenamente os critérios de interesse público e relevância comunitária que justificam a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.

Contando com o apoio dos Nobres Vereadores, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 13 de fevereiro de 2026.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Assinaturas do documento



"PL003-2026"

Código para verificação: **MR66Z8AV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF: ***.947.628-**) em 23/02/2026 às 18:50:49 (GMT-03:00)

Emitido por: "Techcert", emitido em 14/04/2025 - 15:55:02 e válido até 14/04/2026 - 15:55:02.

(Assinatura Techcert)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://cm-](https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos)

[diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos](https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos) e informe o processo **CMD 000708/2026** e o código **MR66Z8AV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Apresentação do INSTITUTO AMAR

TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMAR: Uma Associação de Caráter Social, Educativo e Zoófilo

Item	Detalhe
Nome Atual	INSTITUTO AMAR
CNPJ	14.673.649/0001-88 (Matriz)
Sede	R. Corunha, 98 – Conjunto-03 - Centro – Diadema/SP – CEP 09920-640
Natureza Jurídica	Associação da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos
Data de Constituição	28 de agosto de 2011

FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

O INSTITUTO AMAR possui finalidade e atividades amplas e de duração indeterminada, com foco em áreas de interesse público.

Missão Institucional (Caráter de Interesse Público): A organização é de caráter **cultural, educativo e assistencial**. Contribui para a proteção dos animais, promoção da educação ambiental, defesa dos direitos fundamentais e fortalecimento da cidadania, com foco na inclusão social, ética, sustentabilidade e solidariedade.

Principais Áreas de Atuação (Estatutárias):

1. Assistência Social e Inclusão:

- **Promoção da assistência social.**
- Apoio à **população em situação de risco social.**
- Desenvolvimento de **programas de assistência para crianças, adolescentes e jovens** (incluindo vítimas de violência ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar).

R. Corunha, 98 – Conjunto 03 - Centro - Diadema/ SP - CEP.: 09920-640
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com – Tel.: +55 11 94030-2740

- Promoção de **segurança alimentar e nutricional**.
- Desenvolvimento de programas de **assistência psicológica, social e judiciária para pessoas privadas de liberdade**.

2. Proteção Animal e Meio Ambiente (Foco Zoófilo):

- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável por meio de seu **caráter zoófilo**.
- **Recolher e tratar animais abandonados, doentes, feridos, atropelados e maltratados**.
- Fiscalizar atos de **crueldade, abuso ou maus tratos contra animais**.
- Firmar parcerias para **castração, vacinação e assistência veterinária**.

GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

A estrutura de governança do INSTITUTO AMAR é composta pela Diretoria Executiva (mandato de 4 anos) e pelo Conselho Fiscal, garantindo fiscalização e gestão transparente.

Órgão de Gestão	Membro Principal	Mandato Atual
Coordenador Geral	Leonardo Santos e Silva	17/05/2025 a 16/05/2029
Coordenador Adm-financeiro	Bruna Oliveira Macario	17/05/2025 a 16/05/2029
Coordenador Técnico	Luiz Carlos Ramos	17/05/2025 a 16/05/2029

Compromisso com a Transparência e a Lei:

- **Não Remuneração:** Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal terá direito a remuneração, salários, retirada de *pro-labore* ou distribuição de lucros.
- **Aplicação Integral de Recursos:** O INSTITUTO AMAR **não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações** entre seus associados, aplicando todos os excedentes integralmente na consecução do seu objetivo social.

- **Princípios Operacionais:** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.**
- **Recursos Públicos:** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida obedecerá aos rigores da Lei.

ATIVIDADES E IMPACTO SOCIAL (Foco na Assistência e SCFV)

A entidade busca atuar em conformidade com as políticas públicas.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Planejamento:

- **Relevância:** O Instituto planeja executar o SCFV, que é pertinente para **prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer a convivência familiar e comunitária.**
- **Público-Alvo do SCFV:** Abrangente, incluindo crianças (0 a 6 e 6 a 15 anos), adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.
- **Meta de Atendimento Direto (SCFV):** 1200 usuários/ano.
- **Objetivos Específicos:** Possibilitar o acesso a **experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer** e garantir a articulação com o PAIF, assegurando a matricialidade sociofamiliar.

RESULTADOS COMPROVADOS (Proteção Animal - 2025)

Embora o SCFV seja um plano futuro, o Relatório de Atividades de 2025 demonstra o impacto na área de Proteção Social Especial (defesa de direitos socioambientais e proteção animal).

Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal:

Atividade	Resultados Quantitativos (Ano)
Resgate de Animais	380 resgates/ano
Castração e Vacinação	300 animais beneficiados



Palestras de Conscientização 400 participantes

Feiras de Adoção 96 adoções efetivas

Total de Animais Atendidos Média de 940 animais no ano

A entidade demonstra capacidade operacional e técnica com equipe administrativa e operacional, incluindo Coordenador Geral, Coordenadores (Administrativo-financeiro e Técnico), e um Veterinário Responsável, além de voluntários.

CONFORMIDADE E INFRAESTRUTURA

O INSTITUTO AMAR cumpre requisitos essenciais de infraestrutura e localização, reforçando sua capacidade de atuação.

- **Localização Estratégica:** Sediado na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, o Instituto possui sede administrativa na Rua Corunha, 98 – Conjunto 03 – Centro, com ambientes para atividades educativas, palestras e reuniões.
- **Regularidade do Local:** A edificação localizada na Rua Corunha, nº 98, em Diadema, possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB Nº 648749), válido até 16/06/2026.
- **Estrutura para Serviços:** Conta com infraestrutura mínima de escritório e parcerias com clínicas e protetores para acolhimento e atendimento de animais. Além disso, o plano para o SCFV prevê salas para atendimento individualizado e atividades coletivas, com adequada iluminação, ventilação e acessibilidade.

CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO AMAR se qualifica como entidade de utilidade pública por demonstrar o cumprimento de requisitos fundamentais:

R. Corunha, 98 – Conjunto 03 - Centro - Diadema/ SP - CEP.: 09920-640
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com – Tel.: +55 11 94030-2740

1. **Caráter Público e Não-Lucrativo:** A entidade é uma associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, que aplica integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.
2. **Atuação Multissetorial Relevante:** Atua de maneira abrangente, priorizando a **assistência social** (com foco em grupos vulneráveis, crianças e adolescentes) e a **proteção ambiental/animal**, áreas de alto interesse comunitário no Município de Diadema.
3. **Gestão Ética:** A administração não é remunerada e é regida por um Estatuto que observa os princípios da legalidade e publicidade.
4. **Capacidade de Execução:** Demonstra resultados concretos no atendimento animal (380 resgates e 96 adoções em 2025) e tem planos estruturados para expandir a assistência social (meta de 1200 usuários/ano no SCFV).

A declaração de Utilidade Pública é fundamental para reconhecer e fortalecer a capacidade do INSTITUTO AMAR de firmar parcerias, termos de fomento, convênios e contratos com o Poder Público para o financiamento e execução de projetos em sua área de atuação.

Diadema, 12 de Dezembro de 2025.

LEONARDO SANTOS E SILVA

COORDENADOR GERAL



FICHA DE CADASTRO

INSTITUTO AMAR, constituído em **28/08/2011**, inscrito no **CNPJ/ MF: 14.673.649/0001-88**, estabelecido na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, sito à R. Corunha, 98 – Conjunto-03 - Centro - CEP.: 09920-640 – E-mail: osc.institutoamar@gmail.com

Coordenador(a) Geral:

LEONARDO SANTOS E SILVA, natural de SÃO PAULO/SP, SOLTEIRO,

BRUNA OLIVEIRA MACARIO, natural de GUARULHOS/SP, CASADA COM

Coordenador Técnico

LUIZ CARLOS RAMOS, natural de MANDURI/SP, CASADO SOB O REGIME

CONSELHO FISCAL

ISABELLA JANZINI ARANTES, natural de SÃO PAULO/SP, SOLTEIRA,

NEIDE MARIA DOS SANTOS, natural de DIADEMA/SP, DIVORCIADA,

R. Corunha, 98 – Conjunto 03 - Centro - Diadema/ SP - CEP.: 09920-640
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com



MARIA EDUARDA CORDEIRO, natural de SÃO PAULO/SP, SOLTEIRA,

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Instituto Amar – Biênio 2023-2024

1. Introdução

O Instituto Amar, associação sem fins lucrativos com sede em Diadema/SP, tem como finalidade promover a proteção e defesa dos animais, a preservação ambiental, a educação, a assistência social, a saúde, a cultura e a cidadania.

Este relatório apresenta as principais ações realizadas nos últimos dois anos (2023 e 2024), em conformidade com os objetivos estatutários, demonstrando a execução contínua de atividades sociais, educativas, ambientais e assistenciais, com média de duas ou mais iniciativas distintas por mês.

2. Atividades Desenvolvidas

2.1. Área de Proteção e Bem-Estar Animal

- Recolhimento e resgate de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos:
 - 2023: 312 animais resgatados (cães e gatos).
 - 2024: 298 animais resgatados.
- Campanhas de adoção responsável:
 - 24 feiras presenciais (12 por ano).
 - Total de 427 adoções efetivadas.
- Campanhas de castração e vacinação:
 - 2023: 185 animais castrados / 443 vacinados.
 - 2024: 237 animais castrados / 512 vacinados.

2.2. Área de Educação e Conscientização Ambiental

- Palestras e oficinas em escolas municipais e estaduais:
 - 2 encontros em 2023 e 3 em 2024.
 - Público estimado: 1.200 estudantes e professores.
- Campanhas educativas comunitárias (panfletagem, redes sociais e rádios locais):
 - 2 campanhas por mês, totalizando 48 campanhas anuais.
 - Alcance médio estimado: 50.000 pessoas/ano.

2.3. Área de Assistência Social e Saúde

- Atendimentos veterinários gratuitos ou subsidiados:
 - 2023: 1.450 consultas realizadas.
 - 2024: 1.670 consultas realizadas.
- Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade (distribuição de cestas básicas e kits de higiene):
 - 2023: 22 famílias atendidas.
 - 2024: 32 famílias atendidas.

2.4. Área Cultural e Comunitária

- Eventos culturais e campanhas de cidadania:
 - 2023: 2 eventos (festas culturais, rodas de conversa).
 - 2024: 2 eventos.

3. Regularidade das Ações (média mensal)

- Mínimo de 2 atividades distintas/mês garantido pela soma das seguintes frentes contínuas:
 1. Resgates e adoções de animais;
 2. Campanhas de vacinação/castração;
 3. Palestras educativas em escolas;
 4. Campanhas comunitárias de conscientização;
 5. Atendimentos veterinários;
 6. Apoio a famílias em vulnerabilidade;

4. Impacto Global (Biênio 2023-2024)

- Animais atendidos diretamente:
 - 610 resgatados + 427 adotados + 422 castrados + 955 vacinados + 3.120 consultas veterinárias = 5.534 atendimentos diretos.
- Famílias em vulnerabilidade social beneficiadas:
 - 54 famílias atendidas.
- Pessoas alcançadas em campanhas e eventos:
 - 1.200 em escolas + 100.000 em campanhas comunitárias + público estimado nos 4 eventos culturais (≈ 2.000 pessoas) = cerca de 103.200 pessoas alcançadas.

5. Conclusão

As atividades realizadas nos últimos dois anos demonstram o compromisso do Instituto Amar com a proteção animal, a conscientização ambiental, a educação cidadã e o fortalecimento comunitário.

O Instituto manteve regularidade em suas ações, superando o mínimo estatutário previsto, consolidando sua relevância social em Diadema e região.

LEONARDO SANTOS E SILVA
Coordenador Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.673.649/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORUNHA	NÚMERO 98	COMPLEMENTO CONJ 3
CEP 09.920-640	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDER.PROJETO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4030-2740	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **22:27:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO AMAR
CNPJ/ MF: 14.673.649/0001-88

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - O **INSTITUTO AMAR**, constituído em **28/08/2011**, inscrito no **CNPJ/ MF: 14.673.649/0001-88** é uma associação da sociedade civil de caráter cultural, educativo e assistencial, sendo pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos e sem quaisquer vínculos partidários ou religiosos, de duração indeterminada, com autonomia didático-científica administrativa, disciplinar e de gestão financeira regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - O **INSTITUTO AMAR**, tem foro e sede na **Cidade de Diadema, Estado de São Paulo**, sito à **R. Corunha, 98 – Conjunto-03 - Centro - CEP.: 09920-640**.

Artigo 3º - A fim de cumprir as finalidades, o **INSTITUTO AMAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fixarem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 4º - O **INSTITUTO AMAR** poderá ter um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - O prazo de duração do **INSTITUTO AMAR** é indeterminado.

Artigo 6º - O **INSTITUTO AMAR** tem por finalidade e atividades, não exaustivamente:

- I. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover a promoção do desenvolvimento sustentável por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial e fiscalizador,
- II. Recolher em suas instalações, ou através de parcerias/ convênios/ contratos, termos de colaboração e outros instrumentos, animais abandonados, doentes, feridos, atropelados e maltratados, sempre que for necessário e dentro do possível;


COORD GERAL

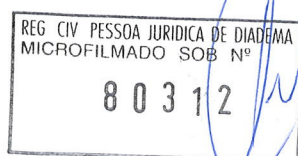



ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

- III. Desenvolver e executar projetos de conscientização pela posse responsável, limitação da superpopulação de animais abandonados, através de programas e ações de castração, vacinação, microchipagem e da educação ambiental junto a escolares e comunidade;
- IV. Encaminhar animais em condições de serem adotados, a pessoas que se comprometam em dar-lhes tratamento adequado;
- V. Fiscalizar, reprimir e conscientizar, com base nas disposições legais vigentes, e com apoio das autoridades competentes, atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais;
- VI. Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios de comunicação ao seu alcance em especial com eventos culturais e campanhas educativas com palestras, folhetos, cartazes, concursos, enfocando a posse responsável e aos direitos universais dos animais;
- VII. Promover assistência veterinária principalmente quanto ao controle de natalidade, através de contratos/ convênios/ parcerias ou outros instrumentos com o Poder Público, pessoas físicas ou jurídicas, tais como clínicas, hospitais, faculdades;
- VIII. Produzir, agregar e difundir informações sobre as organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior, bem como de suas relações com os governos e com setor privado;
- IX. Atuar de forma articulada com o Poder Público, associados e outros setores da sociedade civil no país ou no exterior, estabelecendo alianças, convênios e parcerias;
- X. Produzir, agregar e difundir informações sobre as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior, entre os quais programa de geração de trabalho e renda; ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, saneamento, habitação; medidas socioeducativas, penas e medidas alternativas, população em situação de risco social, no Brasil e no exterior, assim como fomentar estudos e pesquisas;
- XI. Produzir, agregar e difundir a promoção da assistência social;
- XII. Fomentar e ampliar a esfera pública não estatal, especialmente por meio de instituições de origem empresarial, sem fins lucrativos, que sejam comprometidas e dispostas a investir recursos privados para fins públicos;
- XIII. Promover, agregar e difundir promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;


COORD GERAL




ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

- XIV. Promover, agregar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade;
- XV. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar ao público em geral, informações relativas ao seu objetivo social;
- XVI. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação, conforme Lei 9.790.99;
- XVII. Desenvolver formação inicial e educação continuada para representantes dos diferentes segmentos das escolas e da comunidade na perspectiva filosófico-pedagógica, desenvolvendo ações articuladas com os eixos da Política de Governo -Democracia, Inclusão, Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes da política educacional democratização do acesso e garantia de permanência, democratização da gestão e qualidade social da educação;
- XVIII. Oferecer formação inicial e educação continuada a todos os segmentos;
- XIX. Promover o fortalecimento do Protagonismo Infanto-Juvenil, criando condições de exercício da cidadania desde a infância para a participação ativa e criativa das crianças, adolescentes e jovens;
- XX. Promoção gratuita da saúde, conforme Lei 9.790.99, observando-se a forma complementar de participação;
- XXI. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, palestras, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social;
- XXII. Planejar e desenvolver ações de formação à distância no âmbito de projetos realizados em parceria com o poder público, privado e terceiro setor;
- XXIII. Planejar e desenvolver cursos presenciais e à distância;
- XXIV. Realizar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de uma "Educação a Distância";
- XXV. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- XXVI. Produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos no Brasil e exterior;
- XXVII. Prestar assistência técnica para as empresas no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais; incentivar soluções voluntárias, adoção do código de ética e

COORD. GERAL

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

8 0 3 1 2

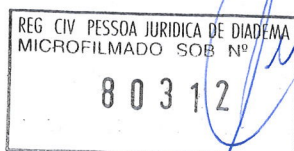
PRENOTADO PJ/DIADEMA

ADV

de conduta empresarial, promovendo os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;

- XXVIII. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns outros se destinem integralmente à consecução de seu objeto social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;
- XXIX. Desenvolver e coordenar políticas para a preservação, conservação e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais;
- XXX. Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc.;
- XXXI. Prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do **INSTITUTO AMAR**, bem como de assinaturas e espaços virtuais (home pages, etc.) de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XXXII. Promoção do voluntariado;
- XXXIII. Promover intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- XXXIV. Fomentar experiência de economia solidaria;
- XXXV. Estimular diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre as instituições parceiras e/ou associadas, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
- XXXVI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXXVII. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- XXXVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXXIX. Planejar, organizar e implantar Programas de Qualificação Profissional e Social, nos diversos setores da cadeia produtiva;


COORD GERAL

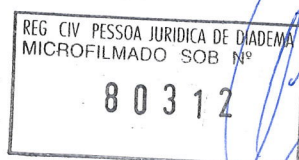



PRENOTADO PJ/DIADEMA

ADV

- XL. Promover cursos em educação profissional de níveis básico, técnico e tecnológico, seminários, simpósios, estudos, debates e troca de experiências sobre formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;
- XLI. Planejar, organizar e implantar Cursos de Formação Profissionalizante, com graduação técnica,
- XLII. Planejar, organizar e implantar Cursos de Formação em Política Social,
- XLIII. Participar junto aos órgãos governamentais, para que se estabeleça procedimento mais justo, na questão da habitação popular, prestando assistência técnica e orientação ao Mutuário;
- XLIV. Participar junto ao deficiente físico, buscando recursos e voluntariado, proporcionando orientação e assistência à saúde física e mental;
- XLV. Celebrar convênios com universidades e entidades de ensino superior para a pesquisa e desenvolvimento dos projetos e programas;
- XLVI. Realizar trabalhos de assistência, consultoria, prestação de serviços, auditoria, fiscalização de atividades, dentre outras
- XLVII. Participar de movimentos sociais, fóruns e acordos técnico-científica e cultural, nacional ou internacional, que tenham por princípios o desenvolvimento da sociedade e estejam de acordo com a finalidade do **INSTITUTO AMAR**;
- XLVIII. Execução de programas que garantam o desenvolvimento socioeconômico, político, cultural e saúde integral da mulher, viabilizando projetos de casa-abrigos que acolham mulheres vítimas de violência sob variadas formas e os seus filhos menores;
- XLIX. Desenvolver programas de assistência para crianças, adolescentes e jovens garantindo a integridade física e moral da vítima de violência e/ou criança, adolescentes e jovens encaminhadas pela Vara da Infância e Conselhos Tutelares;
- L. Desenvolver programas de assistência psicológica, social e judiciária para as pessoas privadas de liberdade, de ambos os sexos, em ações que garantam e resguardecem o direito à inclusão social;
- LI. Desenvolver projetos sociais de cultura, esporte, recreação e lazer;
- LII. Realizar Estudos e pesquisar, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

Parágrafo Único: Para atingir plenamente os seus objetivos, o **INSTITUTO AMAR**, contará com recursos próprios ou de terceiros, postos a sua disposição e poderá:

- I. Criar e manter instituições de pesquisa, extensão e ensino regular de qualquer grau técnico, artístico, musical, profissionalizante e de qualquer espécie, visando elevar o padrão sociocultural das pessoas e da comunidade,
- II. Criar e manter instituições de natureza científica e cultural;
- III. Desenvolver, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento da agricultura familiar;
- IV. Promover, mediante convênios com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de fiscalização de classe, locais para atendimento e abrigo de animais, atendimento ambulatoriais, coleta de exames laboratoriais, creches, orfanatos, casa de acolhimento, abrigo de idosos, postos de saúde, clínica médica, clínica dentária, e, hospitais;
- V. Criar e manter serviços de radiodifusão, comunicação audiovisual e produção gráfica;

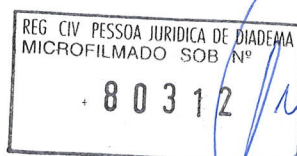
Artigo 7º - Poderão utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais,

Parágrafo Único: O **INSTITUTO AMAR** se dedica as atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins não econômicos, setor privado e a órgãos do setor público.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AMAR**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

Artigo 9º - O INSTITUTO AMAR é constituído por número ilimitado de associados, sendo: associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do **INSTITUTO AMAR**.

Parágrafo Único: A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do (s) candidato (a) por pelo menos, três outros associados, e deliberada sobre sua aceitação e categoria, pela Diretoria, na primeira reunião após o formulário da inscrição. O critério para sua admissão será o do comprometimento fático com o objetivo e princípios sociais do **INSTITUTO AMAR**.

Artigo 10º - O quadro de associados do INSTITUTO AMAR compreende as seguintes categorias de associados.

- I. **FUNDADORES:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. **BENEMÉRITOS:** os representantes de associados de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços ao Setor;
- III. **HONORARIOS:** as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços ao Setor;
- IV. **CONTRIBUINTE:** os que contribuírem financeiramente com os valores e periodicidade estabelecidos pela Diretoria;

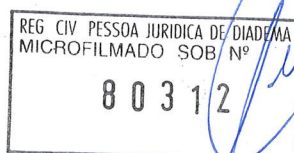
Parágrafo Único: As categorias previstas no item I, II e III deste artigo correspondem a títulos concedidos "ad perpetuam memoriam", por deliberação da Diretoria, não ensejando a seus titulares qualquer outro privilégio senão o de frequentar a Entidade merecendo sempre tratamento diferenciado e respeitoso.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação,

Artigo 12º - É direito dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das atividades do **INSTITUTO AMAR**;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito a voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal, e
- IV. solicitar a sua exclusão do quadro associativo a qualquer momento, sendo garantido o seu direito à liberdade de expressão.


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADAMA

Artigo 13º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO AMAR**;
- IV. Comparecer as reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;
- V. Contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aperfeiçoamento das decisões adotadas nas reuniões promovidas pela Entidade;
- VI. Observar as normas regimentais, abstendo-se de atitudes que prejudiquem a boa ordem dos trabalhos,
- VII. Apoiar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Entidade, prestando as informações solicitadas que estiverem ao seu alcance;
- VIII. Dirigir-se com urbanidade e respeito aos dirigentes, aos demais associados, bem como aos funcionários e a todos aqueles que prestem serviços ou mantenham relações de parceria com o **INSTITUTO AMAR**;
- IX. Manter atualizados, junto à Secretaria da Entidade, os seus dados cadastrais, conforme vier a ser estabelecido pela Diretoria, comunicando imediatamente quaisquer alterações
- X. Participar das Assembleias Gerais

Artigo 14º - Os associados perdem os seus direitos com:

- I. Pedido de desligamento;
- II. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres,
- III. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais,
- IV. Se praticarem atos nocivos ao interesse do **INSTITUTO AMAR**,
- V. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **INSTITUTO AMAR** ou de seus membros ou;
- VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do **INSTITUTO AMAR** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO AMAR** por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa


COORD GERAL




ADV
DENOTADO PJ/DIADEMA

causa para tanto, assegurado o direito de defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria que pretende excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Artigo 16º - Os associados far-se-ão representar, em suas relações com o **INSTITUTO AMAR** pessoalmente, ou, por procuradores, através de procuração com firma reconhecida por semelhança, com poderes específicos para esse fim, devendo ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer ato, na sede do **INSTITUTO AMAR**.

Artigo 17º - Nas Assembleias Gerais, estando presentes dois ou mais representantes de um mesmo associado com direito a voto, apenas um deles poderá exercer este direito, observado, quando for o caso, o critério de precedência na assinatura das listas de presença.

Artigo 18º- O representante-procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por este Estatuto ao associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos na Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FISCALIZAÇÃO

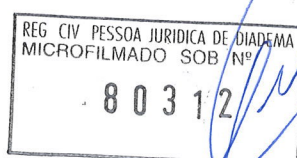
Artigo 19º- O **INSTITUTO AMAR** será administrado, deliberado e fiscalizado respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva,
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

Artigo 20º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será composta por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários que serão convocados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, por e-mail ou carta, todos, endereçados aos membros da entidade com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência da data designada para a realização da assembleia. Não se realizando a assembleia, será encaminhada nova convocação, sempre respeitando o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 21º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade,
- V. Alterar ou reformar, parcialmente ou de forma geral o Estatuto, inclusive no tocante a administração, e
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas no Estatuto.

Artigo 22º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados do **INSTITUTO AMAR**, que se realizará em caráter:

- I. **Ordinário**, no mês de maio de cada ano, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas e do relatório de atividades da Diretoria, relativamente ao exercício anterior.
- II. **Eleitoral**, a cada 4 (quatro) anos para eleger os membros efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- III. **Extraordinário**, por iniciativa do Coordenador(a) Geral, da Diretoria Executiva, ou, ainda a requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) ou mais do quadro associativo com direito a voto, para;


COORD GERAL




PRESTADO PJ/DIADAMA
ADV

Artigo 23º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, por e-mail ou carta, com antecedência mínima de 24 horas, contendo data, local e horário das chamadas, o intervalo entre elas e seus respectivos quóruns, além de nome e assinatura de quem convocou, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas no Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Coordenador(a) Geral ou quem o substituir, ao instalar a sessão constituirá a Mesa, convocando para auxiliá-lo outros representantes de associados ou funcionários do **INSTITUTO AMAR**, inclusive um Secretário "ad hoc", que, ao final lavrará Assembleia, assinando-a juntamente com quem tiver presidido os trabalhos.

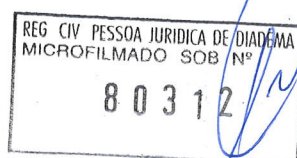
Artigo 24º - Das Assembleias Gerais serão sempre lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Coordenador(a) Geral, pelo Secretário "ad hoc" e/ou pelo Coordenador(a) Geral e no mínimo por 2 (dois) associados presentes, sendo que as atas das Assembleias Gerais Eleitorais e das Assembleias Gerais Extraordinárias que aprovarem alterações do Estatuto Social ou destituição de membros dos órgãos da administração da entidade deverão ser registradas no Cartório competente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Administrativo-financeiro e um(a) Coordenador(a) Técnico, eleitos dentre os associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva:


COORD GERAL




ADV

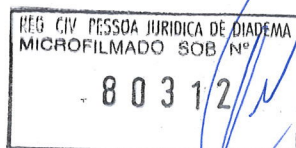
- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos de gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII. Referendar, quando for o caso, atos praticados pelo **Coordenador(a) Geral**;
- IX. Deliberar sobre a delegação de funções específica aos Diretores, exceto aqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste Estatuto, e,
- X. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - Toda a Diretoria Executiva não terá direito a qualquer remuneração a qualquer título, como salários, retirada de pró-labore e distribuição de lucros, conforme artigo 53º, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 28º - Compete ao Coordenador(a) Geral:

- I. Exercer a administração do **INSTITUTO AMAR**, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Criar comissões de assessoramento Técnico, Político e Estratégico;
- IV. Autorizar a celebração de contratos, termos, convênios ou outros instrumentos para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AMAR**;
- V. Assinar, em nome da entidade, documentos de qualquer natureza, inclusive contratos, bem como a correspondência externa; as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros, estes últimos em conjunto com o contador responsável;
- VI. Ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da entidade, podendo para tanto nomear procuradores;
- VII. Fixar normas de organização e de execução de serviços;


COORD GERAL

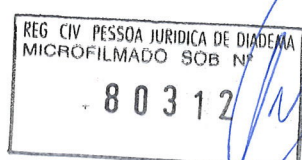



ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

- VIII. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **INSTITUTO AMAR**, conforme critérios definidos em conjunto com o Conselho Fiscal;
- IX. Decidir "ad referendum" da Diretoria e da Assembleia Geral, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;
- X. Representar o **INSTITUTO AMAR** nas formas ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e particulares, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação;
- XI. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **INSTITUTO AMAR**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XII. Definir a estrutura organizacional do **INSTITUTO AMAR**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- XIII. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- XIV. Praticar todos os demais atos típicos da gestão, não reservados por este Estatuto a outros órgãos de administração da Entidade;
- XV. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, podendo também praticar atos ordinários de gestão do **INSTITUTO AMAR**, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;
- XVI. Além das atribuições já fixadas neste Estatuto, representar institucionalmente o **INSTITUTO AMAR**, promovendo articulações com o Estado, associados e outros setores da sociedade civil e, também fomentar debate, nos Conselhos, na rede e fora dela, sobre o investimento social privado;
- XVII. Vagando o cargo de **Coordenador(a) Geral**, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do **Coordenador(a) Geral** em exercício.

Artigo 29º - Substituirá o **Coordenador(a) Geral**, no caso de impedimento, e o sucederá, no de vaga, o **Coordenador(a) Administrativo-financeiro**.


COORD. GERAL



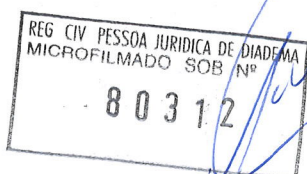

ADV

PRENOTADO PJ/DIADAMA

Artigo 30º - Compete ao Coordenador(a) Administrativo-financeiro:

- I. Substituir o **Coordenador(a) Geral** em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de **Coordenador(a) Geral**, em caso de vacância, até o seu término,
- III. Assessorar o **Coordenador(a) Geral** nas suas funções
- IV. Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica, com a colaboração de todos os Órgãos e Departamentos da Estrutura Organizacional da Entidade;
- V. Zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades do **INSTITUTO AMAR**, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal;
- VI. Zelar pela realização das receitas do **INSTITUTO AMAR** e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;
- VII. Auxiliar o **Coordenador(a) Geral** na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades do **INSTITUTO AMAR**;
- VIII. Manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, na esfera de sua competência;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- X. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação da Assembleia Geral;
- XI. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário "ad hoc" e/ou pelo Coordenador(a) Geral e por 2 (dois) associados presentes, e registrá-las no cartório competente,
- XII. Ordenar, sempre em conjunto com o Coordenador(a) Geral, as despesas e as contas a pagar;
- XIII. Manter a Diretoria Executiva permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira do **INSTITUTO AMAR**, propondo a adoção das medidas que entender convenientes;
- XIV. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XV. Prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa independente, sempre que houver solicitação neste sentido;
- XVI. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XVII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

COORD GERAL



ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

- XVIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XIX. Praticar todos os demais atos típicos de gestão financeira, previstos ou não neste Estatuto;

Artigo 31º - Vagando o cargo de **Coordenador(a) Administrativo-financeiro**, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do **Coordenador(a) Geral** em exercício.

Artigo 32º - Compete ao **Coordenador(a) Técnico**:

- I. Assessorar o **Coordenador(a) Geral** e o **Coordenador(a) Administrativo-financeiro** nas suas funções
- II. Coordenar as atividades de campo, gerenciar equipes, prestar assessoria direta à Diretoria Executiva;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação da Assembleia Geral;

Artigo 33º - Vagando o cargo de **Coordenador(a) Técnico**, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do **Coordenador(a) Geral** em exercício.

Artigo 34º - Fica expressamente vedado o uso do nome do **INSTITUTO AMAR** para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

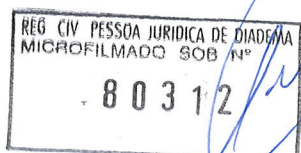
Artigo 35º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador(a) Geral ou metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se qualquer dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requerer votação secreta.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as decisões da Assembleia Geral;


COORD GERAL




ADV.
PRENOTADO PJ/DIADEMA

- II. Reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária da Assembleia Geral e extraordinária, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros;
- III. Emitir parecer sobre as contas da Diretoria e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Opinar sobre a situação econômico-financeira da Entidade, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- V. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **INSTITUTO AMAR**;
- VI. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VII. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Todos do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração a qualquer título, como salários, retirada de pró-labore e distribuição de lucros, conforme artigo 53º. Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal terá um coordenador, eleito dentre seus membros para convocar e conduzir suas reuniões, às quais se aplicarão no que couber, as normas do Regimento;

Artigo 38º - As atas de reuniões do Conselho Fiscal, assinadas por todos os seus membros presentes, serão encaminhadas, para conhecimento e eventuais providências, ao **Coordenador(a) Geral** e ao **Coordenador(a) Administrativo-financeiro**.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor, associado, empregado ou assessor da Entidade, sendo-lhe facultado, também acesso livre às dependências ou documentos do **INSTITUTO AMAR**:

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário,


COORD GERAL




COORDENADOR PJ/DIADEMA

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será constituído por **3 (três) Membros**, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do Coordenador(a) Geral em exercício.

Artigo 41º - São condições para que alguém se candidate a membro do Conselho Fiscal:

- I. Ser associado da Entidade;
- II. Ter, pelo menos, 21 (vinte um) anos de idade;
- III. Não estar respondendo a processo disciplinar na Entidade;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias,
- V. Eleição pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Ocorrendo à destituição dos membros da Diretoria que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do INSTITUTO AMAR, responderá provisoriamente pelos cargos o Coordenador(a) Geral até a Assembleia Geral Ordinária.

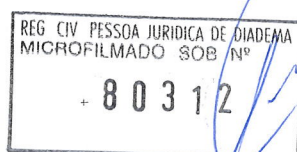
CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Artigo 42º - Os exercentes de cargos eletivos na Entidade sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

- I. Mal versão ou dilapidação do patrimônio do **INSTITUTO AMAR**,
- II. Grave violação deste Estatuto,
- III. Prática de crime infame, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;

Parágrafo Único: As condições de elegibilidade não se confundem com as de exercício do cargo, pelo que a alteração daquelas condições pessoais, no curso do mandato, não enseja a perda deste.


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

Artigo 43º - A perda do mandato, poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por um grupo de associados, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Coordenador(a) Geral do **INSTITUTO AMAR**.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, assegurada ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Segundo - acusado será cientificado de todas as acusações formuladas, mediante comunicação escrita, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta.

Parágrafo Quarto - A representação que versar sobre a perda do mandato do Coordenador(a) Geral do **INSTITUTO AMAR** somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que, ocorrendo esta hipótese convocará a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá sob a presidência de um dos Conselheiros para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, dispondo também, quando for o caso, sobre a substituição do Coordenador(a) Geral eventualmente destituído do cargo

CAPÍTULO V DA VACANCIA

Artigo 44º - Vacância de qualquer dos cargos eletivos do **INSTITUTO AMAR** poderá ocorrer por:

- I. Morte ou invalidez permanente do titular;
- II. Perda do mandato, nos termos do Capítulo anterior;
- III. Renúncia;

Parágrafo Único: Realizando-se eleição para provimento de cargo vago, o eleito completará o período de seu antecessor.

Artigo 45º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser manifestada, por escrito, ao Coordenador(a) Geral do **INSTITUTO AMAR**.


COORD GERAL




ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de renúncia do **Coordenador(a) Geral**, a comunicação será dirigida por este a seu substituto estatutário, que convocará imediatamente a Diretoria, para ciência do ocorrido, e adoção das providências pertinentes, com observância das disposições deste Estatuto.

Artigo 46º - Considerando que a renúncia é manifestação unilateral de vontade, esta produzirá os seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 47º - A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada no associado, conforme o caso:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação por falta de pagamento;
- IV. Expulsão.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação da pena será considerado os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Segundo - O amplo direito a defesa e o duplo grau de jurisdição serão assegurados e garantidos no processo disciplinar sob pena de nulidade processual.

Artigo 48º - A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

Artigo 49º - A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator registrar antecedentes disciplinar na Entidade.

Parágrafo único - A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo, fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias,


COORD GERAL




ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

Artigo 50º - A pena de eliminação por falta de pagamento será aplicada ao associado que deixar de pagar os valores devidos à Entidade por prazo superior a 3 (três) meses ou ainda, ao associado ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio do **INSTITUTO AMAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação

Artigo 51º - São circunstâncias que sempre agravam a infração:

- I. Ser o infrator membro de órgão da administração da Entidade;
- II. Ser o infrator reincidente;
- III. Ser o infrator revel;
- IV. Ser a infração cometida com dolo;

Artigo 52º - São circunstância que sempre atenuam a infração:

- I. Apresentar o infrator bons antecedentes na Entidade;
- II. Ser a infração de natureza culposa;

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

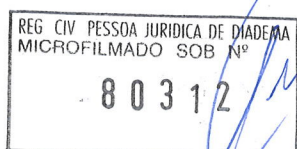
Artigo 53º - A receita do **INSTITUTO AMAR** classifica-se em ordinária e extraordinária.

Artigo 54º - Receita ordinária é aquela oriunda das contribuições de associados ou de terceiros, previstas no Orçamento e no Plano de Atividades para o exercício, aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A receita de que trata este artigo compreende as seguintes categorias:

- I. Contribuição social: devida pelos membros contribuintes, com periodicidade e valores estabelecidos pela Diretoria;
- II. Aluguéis, royalties, taxas de uso ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio,
- III. Outras receitas previstas no Orçamento, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras e de multas moratórias por impontualidade no pagamento de taxas contribuições previstas nos incisos anteriores deste parágrafo.

COORD GERAL



ADV

PRENOTADO PJ/DIADEMA

Parágrafo Segundo - O valor da contribuição social poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas, conforme a categoria do associado, seu porte ou especialização.

Artigo 55º - Receita extraordinária é aquela não prevista no Orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

- I. Contribuição extraordinária: devida por pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público de qualquer natureza, para fazer face a situações emergenciais ou despesas imprevistas;
- II. Contribuição especial: devida por pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público de qualquer categoria, integrantes de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, e fixada de comum acordo entre os seus participantes, exclusivamente para a cobertura de despesas específicas, de interesse peculiar do respectivo grupo;
- III. Taxas de inscrição ou verbas de patrocínio, decorrentes de eventos realizados pela Entidade;
- IV. Comissões ou outras formas de remuneração, por serviços prestados ou eventos realizados pela Entidade, em parceria com terceiros;
- V. Doações;
- VI. Termos de Parceria, de Fomento, de Colaboração, Convênios e outros instrumentos ou Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Doações de qualquer natureza;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Recebimento de direitos autorais;
- XI. Outras Rendas/ Receitas, não especificadas neste Capítulo;

Artigo 56º - Os valores recebidos pela Entidade na forma do artigo anterior serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na cobertura de despesas correntes ou de investimentos previstos.

CAPÍTULO VIII


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 57º - O patrimônio do **INSTITUTO AMAR** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou jurídico de direito público; prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 58º - O **INSTITUTO AMAR** não distribuirá, entre seus associados, eventuais excelentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 59º - Todo patrimônio e receitas do **INSTITUTO AMAR** deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

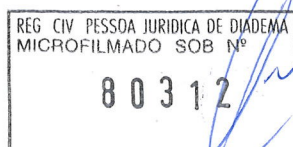
Artigo 60º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **INSTITUTO AMAR** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 61º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direito integrante do Ativo Permanente do **INSTITUTO AMAR**, será feita somente respeitando-se as disposições legais e Estatutárias.

Parágrafo único: O **INSTITUTO AMAR** poderá fazer doação, patrocinar ou emprestar recursos financeiros e materiais, móveis, utensílios e equipamentos para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus Programa e Projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e legais, e, mediante regulamento específico devidamente aprovado.

Artigo 62º - O **INSTITUTO AMAR** não aceitará a doações ou contribuições de atividades ilícitas e com encargos contrários a lei.


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

Artigo 63º - O **INSTITUTO AMAR** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 64º - O **INSTITUTO AMAR** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 65º - Em caso de dissolução da entidade, por perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo Patrimonial Líquido, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social em atendimento ao Artigo 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.

Artigo 66º - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Artigo 67º - O **Coordenador(a) Geral** é o Liquidante nato da **INSTITUTO AMAR**, em caso de impedimento declarado pelo mesmo, o **Coordenador(a) Administrativo-financeiro** será o Liquidante.

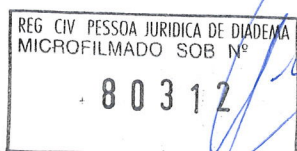
CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 68º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano”.

Artigo 69º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X


COORD GERAL




ADV
PRENOTADO PJ/DIADEMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º - O **INSTITUTO AMAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e as normas de prestação de contas deverão determinar, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, eletrônico ou não, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer Associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, sempre que julgar necessário ou determinar a lei;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **INSTITUTO AMAR**, obedecerão aos rigores da Lei, conforme determina o parágrafo único de artigo 70º da Constituição Federal.

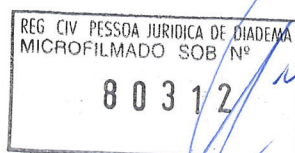
Artigo 71º - O **Coordenador(a) Geral** exercerá o voto de qualidade no caso empate das votações.

Artigo 72º - A Diretoria Executiva, visando imprimir maior operacionalidade às ações do **INSTITUTO AMAR**, poderá nomear e contratar Diretoria de Comunicação, de Saúde, de Animais, de Meio Ambiente, de Educação, de Ação Social, ou outra denominação que melhor lhe convier para gerenciar e coordenar atividades gerais específicas do **INSTITUTO AMAR**.

Artigo 73º - O título de Coordenador(a) Geral de Honra do **INSTITUTO AMAR** poderá ser outorgado pela Diretoria, por prazo certo e mediante votação secreta.

Parágrafo único: O título de que trata este artigo assegurará ao seu detentor o direito de assento à Mesa, em reuniões festivas e nas dos órgãos de administração do **INSTITUTO AMAR**, sempre com direito a voz e sem prejuízo das prerrogativas de Diretor.


COORD GERAL




ADV
PROTADO PJ/DIADEMA

Artigo 74º - As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por Ordens Normativas emanadas em conformidade com suas disposições.

Artigo 75º - O presente Estatuto Social é plenamente reformável, e poderá sofrer alterações parciais ou gerais, a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas no Estatuto.

Artigo 76º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 77º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, passando entrar em vigor no momento de sua aprovação

Artigo 78º - Fica eleito desde já o foro na Comarca da Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Sociais.

DIADEMA(SP), 14 de junho de 2025.

LEONARDO SANTOS E SILVA
Coordenador Geral

LEANDRO DOS SANTOS MACARIO
OAB/SP 271.773

COORD GERAL

PRENOTADO PI/DIADEMA



ADV

DECLARAÇÃO

Eu, **LEONARDO SANTOS E SILVA**, natural de SÃO PAULO/SP, SOLTEIRO, DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS,

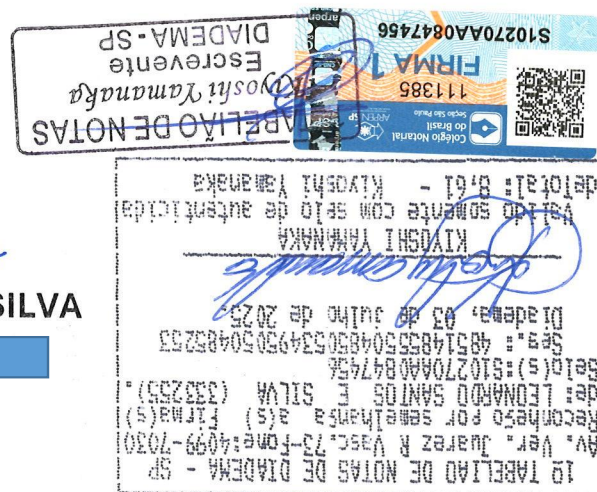
fins de direito e a quem possa interessar, que o **INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL CLOVIS MICHELS - ICM**, CNPJ/ MF: 14.673.649/0001-88, possui, na data de hoje, 10 (dez) associados, sendo:

**MICHELLE DA SILVA MIRANDA,
LEONARDO SANTOS E SILVA,
BRUNA OLIVEIRA MACARIO,
MARIA EDUARDA CORDEIRO,
NEIDE MARIA DOS SANTOS,
ISABELLA JANZINI ARANTES,
LUIZ CARLOS RAMOS,
LEONARDO RODRIGUES DE LIMA,
MAURICIO DE MARTINO,
MARCIO JOSÉ DOS SANTOS**

Sendo essa a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Diadema, 14 de Junho de 2025.


LEONARDO SANTOS E SILVA

PRENOTADO PJ/DIADEMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530679707

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO AMAR

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

14.673.649/0001-88

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
248 Alteracao do tipo de unidade
249 Alteracao da forma de atuacao
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP03825595 - 14673649000188

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

LEONARDO SANTOS E SILVA

CPF

LOCAL E DATA

DIADEMA, 11/07/2025

ASSINATURA (com firma reconhecida)

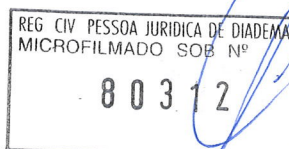
Leonardo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

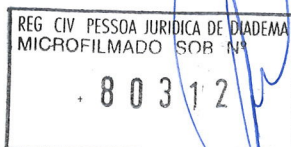
07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



PRENOTADO PJ/DIADEMA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



PRENOTADO PJ/DIADEMA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.673.649/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL CLOVIS MICHELS - ICM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NUMERO 177	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.912-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBF@GBFCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (11) 4009-1824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 09:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA MICROFILMADO SOB Nº 80312
--



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Diadema - Estado de São Paulo
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP
Patrícia André de Camargo Ferraz
Oficiala

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 80312, de 21/07/2025

Certifico e dou fé que o documento ora reproduzido, contendo **38 (trinta e oito) páginas e 6 (seis) anexos**, foi apresentado em 04/07/2025, protocolado sob nº 89703 e averbado eletronicamente sob nº 80312, no Livro A deste Registro de Pessoa Jurídica de Diadema, na data supramencionada.

Apresentante: <parte>

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima referido.

Escrevente

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Trib. Justiça
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66
Min. Público	ISS	Condução	RETIRA	TOTAL
R\$ 17,15	R\$ 7,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599,96



Consulta do registro (QRCode)



1198004PJ008970307210625R



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2530460969	4583812	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
01/09/2025		
DATA DE VALIDADE		
16/06/2026		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
INSTITUTO AMAR	14.673.649/0001-88
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Associação Privada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA CORUNHA, 98 CONJUNTO 3	
CENTRO, Diadema - SP CEP: 09920640	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	98.97

DADOS DA EMPRESA		Página: 87
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 788.14 (M²)		
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS		
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS		
Sede		

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	01/09/2025
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 1002000404		
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
CNAE:		
9430-8/00-Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
Atividade Estabelecimento:		
Sim		
»		
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
»		
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.		
»		
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.		
»		
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.		
»		
Atividade permitida para funcionamento exclusivo de escritório administrativo, possibilitando enquadramento no artigo 276, inciso I, da Lei Complementar nº 473/2008. Qualquer atividade produtiva, prestação de serviços, estoque, movimentação de cargas, ou realização de eventos deve ser realizada em estabelecimento diverso, devidamente licenciado para a atividade exercida no local.		
»		
Os CNAES para os quais foi informado que a atividade não está estabelecida não poderão ser desenvolvidas no local, sendo que o endereço informado somente poderá ser utilizado como ponto de recebimento de correspondências, contato telefônico, ou para o desenvolvimento de atividades auxiliares não produtivas. O exercício de atividades em desacordo com a legislação municipal estará sujeito aos procedimentos de fiscalização, que poderá culminar na aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento.		

CNAE:

9493-6/00-Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»

Atividade permitida para funcionamento exclusivo de escritório administrativo, possibilitando enquadramento no artigo 276, inciso I, da Lei Complementar nº 473/2008. Qualquer atividade produtiva, prestação de serviços, estoque, movimentação de cargas, ou realização de eventos deve ser realizada em estabelecimento diverso, devidamente licenciado para a atividade exercida no local.

»

Os CNAES para os quais foi informado que a atividade não está estabelecida não poderão ser desenvolvidas no local, sendo que o endereço informado somente poderá ser utilizado como ponto de recebimento de correspondências, contato telefônico, ou para o desenvolvimento de atividades auxiliares não produtivas. O exercício de atividades em desacordo com a legislação municipal estará sujeito aos procedimentos de fiscalização, que poderá culminar na aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento.

CNAE:

9499-5/00-Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»

Atividade permitida para funcionamento exclusivo de escritório administrativo, possibilitando enquadramento no artigo 276, inciso I, da Lei Complementar nº 473/2008. Qualquer atividade produtiva, prestação de serviços, estoque, movimentação de cargas, ou realização de eventos deve ser realizada em estabelecimento diverso, devidamente licenciado para a atividade exercida no local.

»

Os CNAES para os quais foi informado que a atividade não está estabelecida não poderão ser desenvolvidas no local, sendo que o endereço informado somente poderá ser utilizado como ponto de recebimento de correspondências, contato telefônico, ou para o desenvolvimento de atividades auxiliares não produtivas. O exercício de atividades em desacordo com a legislação municipal estará sujeito aos procedimentos de fiscalização, que poderá culminar na aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

10/07/2023

AVCB 0000648749

16/06/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**TIPO DE DOCUMENTO****NÚMERO DE LICENÇA****DATA EMISSÃO****VALIDADE**

ISENTO

4696163

01/09/2025

INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

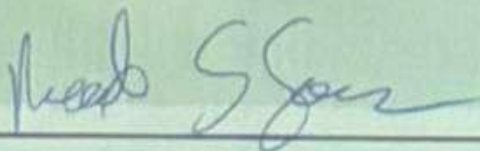
Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		Página: 90
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/09/2025		9430-8/00 9493-6/00 9499-5/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Diadema		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/09/2025		9493-6/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/09/2025		9430-8/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/09/2025		9499-5/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
01/09/2025	SPM2530460969	01/09/2027

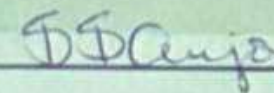
CERTIFICADO

Certificamos que a **Entidade Comunitária Instituto Amar** representante do **segmento Organização Não Governamental - ONG** - tomou posse como membro titular do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal - CONPBEA para atuação no biênio 2025-2027.

Diadema, 17 de Dezembro de 2025



Ricardo Silvério de Sousa
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS URBANOS



Simone Dirce dos Santos Anjos
1ª SECRETÁRIA DO CONPBEA



Secretaria de
Meio Ambiente e
Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Diadema/SP **declara**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO AMAR**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **14.673.649/0001-88**, com sede à **Rua Corunha, nº 98 – Conjunto 03 – Centro – Diadema/SP**, **encontra-se devidamente cadastrado** junto a esta Secretaria, conforme solicitação formal apresentada pela entidade.

O cadastro foi realizado em conformidade com as normas internas desta Pasta, após análise das informações fornecidas pelo Instituto Amar, que tem por finalidade promover a proteção e defesa dos animais, a preservação ambiental, a educação, a assistência social, a saúde, a cultura e a cidadania, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar da comunidade diademense.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

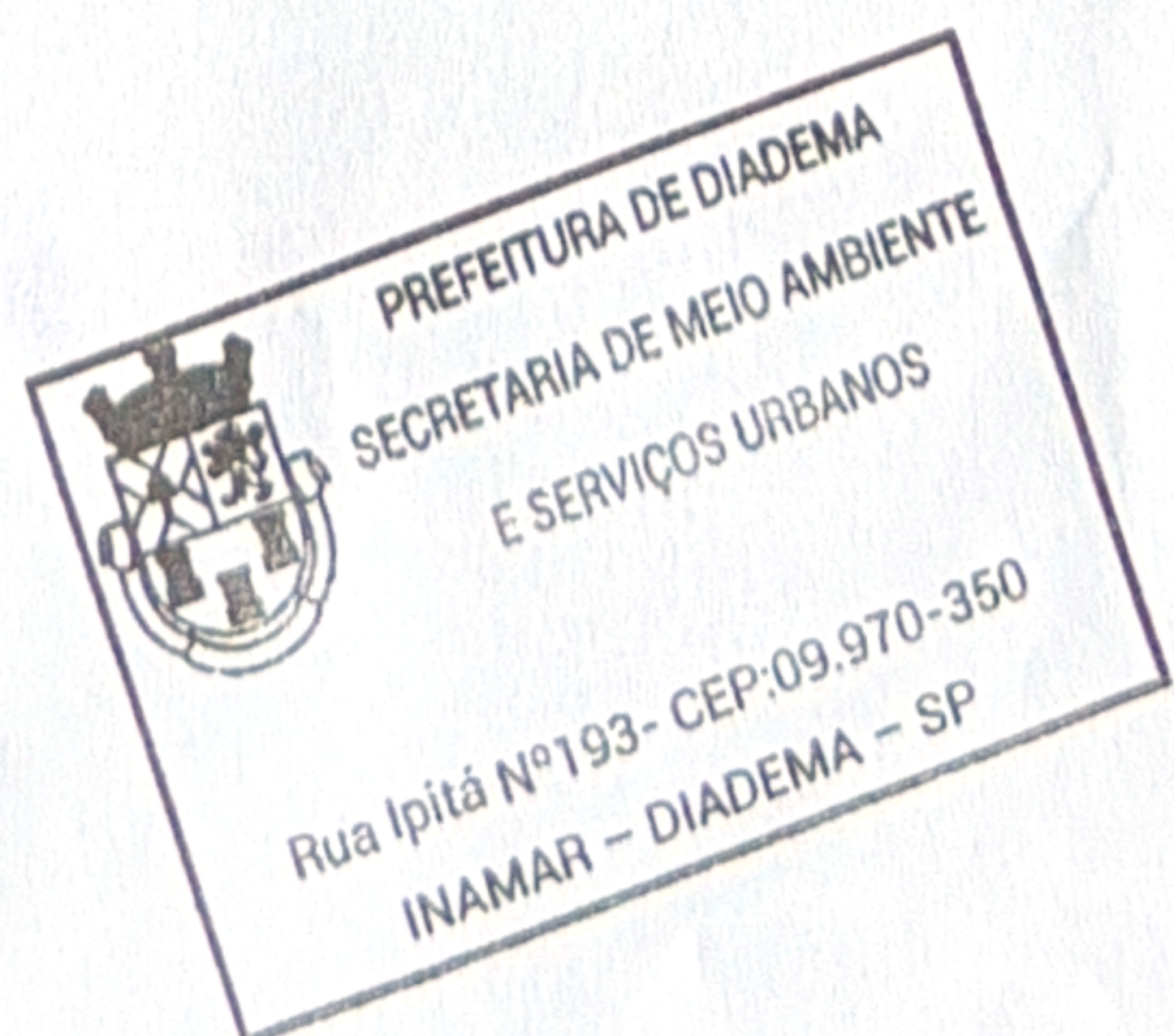
Diadema, 04 de Dezembro de 2025.


Ricardo Silvério Sousa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Ao
Leandro dos Santos Macario

MACARIO ADVOGADOS



Lei Ordinária Nº 635/1979 de 20/11/1979

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 31479

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 2179

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

[L.O. Nº 324/1968](#)

Alterada por:

[L.O. Nº 1108/1990](#)

[L.O. Nº 2677/2007](#)

[L.O. Nº 3168/2011](#)

LEI Nº 635, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979.

DISPÕE sobre as condições necessárias para as Sociedades Civas, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civas, Associações e Fundações sediadas no território do Município de Diadema, podem ser declaradas de utilidade pública desde que requerido pelos interessados, provados os seguintes requisitos:

- a - que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3 (três) anos;
- b - que servem à coletividade dentro de suas finalidades, sem interrupção;
- c - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- d - que apresenta relatórios circunstanciados dos 3 (três) anos de exercício anteriores à formulação do pedido, comprovando que exercem atividades de pesquisa científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais, ou aquelas constantes dos seus estatutos;
- e - que seus diretores sejam de reconhecida idoneidade;
- f - que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.
- g – que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no conselho municipal competente, conforme sua natureza e objetivo. **(Acréscetada pela Lei Municipal nº 2.677/07)**

Parágrafo único. Também terão direito de requerer as entidades mencionadas neste artigo, de caráter regional, da qual o Município de Diadema participe, mesmo que sediada em outro Município. **(Acréscido pela [Lei Municipal nº 1.108/90](#)).**

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei de iniciativa do Executivo ou da Câmara Municipal desde que atendidos todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

§1º Até uma sessão antes da entrada em pauta na Ordem do Dia de Projeto de Lei versando sobre concessão de utilidade pública, a entidade interessada deverá prestar contas dos 03 (três) últimos exercícios financeiros. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.168/11](#))**

§2º A prestação de contas dar-se-á imediatamente após a utilização da Tribuna Livre. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.168/11](#))**

§3º O tempo para a prestação das contas será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, se necessário. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.168/11](#))**

§4º Os expositores poderão se servir de estruturas técnicas pertencentes a esta Câmara, desde que previamente solicitado. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.168/11](#))**

Art. 3º Rejeitado o pedido de declaração de utilidade, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorridos 2 (dois) anos a contar da data da rejeição.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Departamento de Promoção Humana da Municipalidade, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado da demonstração da receita e da despesa realizada, nos termos da alínea "f" do artigo 1º, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 5º A declaração de utilidade pública nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único. O exposto neste artigo não impede a concessão de isenções prevista na Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

Art. 6º São obrigações das Sociedades Cívis, Associações e Fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a - prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;

b - cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que infringir quaisquer das determinações previstas nesta Lei, quando devidamente apuradas.

Art. 8º O Município fornecerá às Sociedades, Associações e Fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 324 de 23 de maio de 1968.

Diadema, 20 de novembro de 1979.

LAURO MICHELS
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano de Referência: 2025

Sobre a Entidade/Organização

Nome da Entidade/Organização: INSTITUTO AMAR
CNPJ: 14.673.649/0001-88
Endereço: Rua Corunha, 98 – Conjunto 03 –
Centro – Diadema/SP – CEP 09920-640
Telefone: 11 94030-2740
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com
Site: <https://www.instagram.com/ong.instituto.amar/>
Data da Fundação: 28/08/2011
Representante Legal: Leonardo Santos e Silva –
Coordenador Geral

Finalidade Estatutária

Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, por meio de ações zoófilas, educacionais, assistenciais e fiscalizadoras; acolher, proteger, tratar e encaminhar animais abandonados; desenvolver projetos de conscientização sobre posse responsável, castração, vacinação, educação ambiental e campanhas culturais em defesa dos direitos dos animais e da cidadania.

Missão Institucional

Contribuir para a proteção dos animais, promoção da educação ambiental, defesa dos direitos fundamentais e fortalecimento da cidadania, com foco na inclusão social, ética, sustentabilidade e solidariedade.

Objetivos Institucionais

- Recolher, tratar e encaminhar animais em situação de abandono ou maus-tratos.
- Promover ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade.
- Firmar parcerias para castração, vacinação e assistência veterinária.
- Promover assistência social, educacional, cultural e de saúde em caráter gratuito.

R. Corunha, 98 – Conjunto 03 - Centro - Diadema/ SP - CEP.: 09920-640
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com

- Fomentar projetos sociais de formação, qualificação e protagonismo juvenil.
- Defender os direitos humanos, a democracia, a cidadania e a paz.
- Apoiar populações em situação de risco social por meio de projetos, convênios e parcerias.

Origem dos Recursos

Fonte	Estimativa valor anual
Doações de pessoas físicas e jurídicas	R\$ 7.000,00
Termos de Fomento/Colaboração com o Poder Público	R\$ 0,00
Contribuições de associados	R\$ 4.180,00
Eventos e campanhas de arrecadação	R\$ 2.365,00
Convênios e parcerias privadas	R\$ 3.000,00

Infraestrutura

O Instituto possui sede administrativa em Diadema/SP, com ambientes para atividades educativas, palestras e reuniões comunitárias, conta com infraestrutura mínima de escritório, área de triagem e possui parcerias com clínicas veterinárias e protetores independentes com espaço destinado ao acolhimento e atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

Identificação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais Executados

1. Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal

Tipificação – Proteção Social: Especial (defesa de direitos socioambientais e proteção animal)

Objetivo Geral: Garantir acolhimento, tratamento e destinação adequada de animais em situação de abandono e maus-tratos.

Objetivos Específicos: Realizar resgates emergenciais; Promover castrações, vacinas e microchipagem; Desenvolver campanhas de adoção responsável.

Coordenador Geral: Leonardo Santos e Silva

Responsável Técnico: Daniele Oliveira Barboza (Médico Veterinário – CRMV/SP 61825)



Horário de Funcionamento: Segunda a sábado, 8h às 18h

Público-Alvo: Animais em situação de risco e famílias adotantes

Meta de Atendimento: 1200 animais/ano

Média Número de Atendidos no Ano: 940

Abrangência Territorial: Município de Diadema e entorno

Recurso Financeiro Utilizado: Doações, parcerias, convênios

Recursos Humanos Envolvidos: Equipe técnica, voluntários e administrativos

Recursos Humanos – Equipe Técnica e Operacional

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Veterinário Responsável	Medicina Veterinária	20h
2	Auxiliares de Veterinário	Ensino Médio/Técnico	20h
6	Voluntários	Diversas	Variável

Recursos Humanos – Equipe Administrativa

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Coordenador Geral	Superior	40h
1	Coordenador Administrativo-financeiro	Ensino Médio	40h
1	Coordenador Técnico	Ensino Médio	40h

Atividades Realizadas

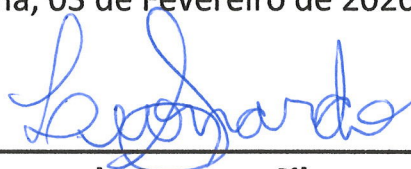
Atividade	Frequência	Ações/Estratégias utilizadas	Resultados Quantitativos
Resgate de animais	Contínua	Denúncias da comunidade	380 resgates/ano

Campanhas de castração e vacinação	Trimestral	Convênios com clínicas e mutirões	300 animais beneficiados
Palestras de conscientização	Mensal	Escolas, associações comunitárias	400 participantes
Feiras de adoção	Mensal	Eventos em praças e parcerias privadas	96 adoções efetivas

Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Indicadores	Forma de Coleta
Acolhimento de animais	Nº de resgates realizados	Registros administrativos
Promoção da saúde animal	Nº de castrações e vacinas aplicadas	Relatórios veterinários
Educação e conscientização	Nº de palestras, eventos e participantes	Lista de presença e relatórios
Inserção social dos animais	Nº de adoções concluídas	Termos de adoção e acompanhamento

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026.



Leonardo Santos e Silva
Representante Legal – Coordenador Geral



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano de Referência: 2024

Sobre a Entidade/Organização

Nome da Entidade/Organização: INSTITUTO AMAR
CNPJ: 14.673.649/0001-88
Endereço: Rua Corunha, 98 – Conjunto 03 –
Centro – Diadema/SP – CEP 09920-640
Telefone: 11 94030-2740
E-mail: osc.institutoamar@gmail.com
Site: <https://www.instagram.com/ong.instituto.amar/>
Data da Fundação: 28/08/2011
Representante Legal: Leonardo Santos e Silva –
Coordenador Geral

Finalidade Estatutária

Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, por meio de ações zoófilas, educacionais, assistenciais e fiscalizadoras; acolher, proteger, tratar e encaminhar animais abandonados; desenvolver projetos de conscientização sobre posse responsável, castração, vacinação, educação ambiental e campanhas culturais em defesa dos direitos dos animais e da cidadania.

Missão Institucional

Contribuir para a proteção dos animais, promoção da educação ambiental, defesa dos direitos fundamentais e fortalecimento da cidadania, com foco na inclusão social, ética, sustentabilidade e solidariedade.

Objetivos Institucionais

- Recolher, tratar e encaminhar animais em situação de abandono ou maus-tratos.
- Promover ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade.
- Firmar parcerias para castração, vacinação e assistência veterinária.
- Promover assistência social, educacional, cultural e de saúde em caráter gratuito.

- Fomentar projetos sociais de formação, qualificação e protagonismo juvenil.
- Defender os direitos humanos, a democracia, a cidadania e a paz.
- Apoiar populações em situação de risco social por meio de projetos, convênios e parcerias.

Origem dos Recursos

Fonte	Estimativa valor anual
Doações de pessoas físicas e jurídicas	R\$ 6.370,00
Termos de Fomento/Colaboração com o Poder Público	R\$ 0,00
Contribuições de associados	R\$ 3.983,00
Eventos e campanhas de arrecadação	R\$ 1.765,00
Convênios e parcerias privadas	R\$ 1.000,00

Infraestrutura

O Instituto possui sede administrativa em Diadema/SP, com ambientes para atividades educativas, palestras e reuniões comunitárias, conta com infraestrutura mínima de escritório, área de triagem e possui parcerias com clínicas veterinárias e protetores independentes com espaço destinado ao acolhimento e atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

Identificação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais Executados

1. Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal

Tipificação – Proteção Social: Especial (defesa de direitos socioambientais e proteção animal)

Objetivo Geral: Garantir acolhimento, tratamento e destinação adequada de animais em situação de abandono e maus-tratos.

Objetivos Específicos: Realizar resgates emergenciais; Promover castrações, vacinas e microchipagem; Desenvolver campanhas de adoção responsável.

Coordenador Geral: Leonardo Santos e Silva

Responsável Técnico: Daniele Oliveira Barboza (Médico Veterinário – CRMV/SP 61825)



Horário de Funcionamento: Segunda a sábado, 8h às 18h

Público-Alvo: Animais em situação de risco e famílias adotantes

Meta de Atendimento: 1200 animais/ano

Média Número de Atendidos no Ano: 940

Abrangência Territorial: Município de Diadema e entorno

Recurso Financeiro Utilizado: Doações, parcerias, convênios

Recursos Humanos Envolvidos: Equipe técnica, voluntários e administrativos

Recursos Humanos – Equipe Técnica e Operacional

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Veterinário Responsável	Medicina Veterinária	20h
2	Auxiliares de Veterinário	Ensino Médio/Técnico	20h
6	Voluntários	Diversas	Variável

Recursos Humanos – Equipe Administrativa

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Coordenador Geral	Superior	40h
1	Coordenador Administrativo-financeiro	Ensino Médio	40h
1	Coordenador Técnico	Ensino Médio	40h

Atividades Realizadas

Atividade	Frequência	Ações/Estratégias utilizadas	Resultados Quantitativos
Resgate de animais	Contínua	Denúncias da comunidade	260 resgates/ano

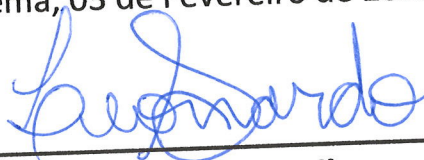


Campanhas de castração e vacinação	Trimestral	Convênios com clínicas e mutirões	234 animais beneficiados
Palestras de conscientização	Mensal	Escolas, associações comunitárias	170 participantes
Feiras de adoção	Mensal	Eventos em praças e parcerias privadas	82 adoções efetivas

Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Indicadores	Forma de Coleta
Acolhimento de animais	Nº de resgates realizados	Registros administrativos
Promoção da saúde animal	Nº de castrações e vacinas aplicadas	Relatórios veterinários
Educação e conscientização	Nº de palestras, eventos e participantes	Lista de presença e relatórios
Inserção social dos animais	Nº de adoções concluídas	Termos de adoção e acompanhamento

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026.



Leonardo Santos e Silva
Representante Legal – Coordenador Geral

- Fomentar projetos sociais de formação, qualificação e protagonismo juvenil.
- Defender os direitos humanos, a democracia, a cidadania e a paz.
- Apoiar populações em situação de risco social por meio de projetos, convênios e parcerias.

Origem dos Recursos

Fonte	Estimativa valor anual
Doações de pessoas físicas e jurídicas	R\$ 4.187,00
Termos de Fomento/Colaboração com o Poder Público	R\$ 0,00
Contribuições de associados	R\$ 2.986,00
Eventos e campanhas de arrecadação	R\$ 2.369,00
Convênios e parcerias privadas	R\$ 1.750,00

Infraestrutura

O Instituto possui sede administrativa em Diadema/SP, com ambientes para atividades educativas, palestras e reuniões comunitárias, conta com infraestrutura mínima de escritório, área de triagem e possui parcerias com clínicas veterinárias e protetores independentes com espaço destinado ao acolhimento e atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

Identificação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais Executados

1. Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal

Tipificação – Proteção Social: Especial (defesa de direitos socioambientais e proteção animal)

Objetivo Geral: Garantir acolhimento, tratamento e destinação adequada de animais em situação de abandono e maus-tratos.

Objetivos Específicos: Realizar resgates emergenciais; Promover castrações, vacinas e microchipagem; Desenvolver campanhas de adoção responsável.

Coordenador Geral: Leonardo Santos e Silva

Responsável Técnico: Daniele Oliveira Barboza (Médico Veterinário – CRMV/SP 61825)



Horário de Funcionamento: Segunda a sábado, 8h às 18h

Público-Alvo: Animais em situação de risco e famílias adotantes

Meta de Atendimento: 1200 animais/ano

Média Número de Atendidos no Ano: 940

Abrangência Territorial: Município de Diadema e entorno

Recurso Financeiro Utilizado: Doações, parcerias, convênios

Recursos Humanos Envolvidos: Equipe técnica, voluntários e administrativos

Recursos Humanos – Equipe Técnica e Operacional

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Veterinário Responsável	Medicina Veterinária	20h
2	Auxiliares de Veterinário	Ensino Médio/Técnico	20h
6	Voluntários	Diversas	Variável

Recursos Humanos – Equipe Administrativa

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal
1	Coordenador Geral	Superior	40h
1	Coordenador Administrativo-financeiro	Ensino Médio	40h
1	Coordenador Técnico	Ensino Médio	40h

Atividades Realizadas

Atividade	Frequência	Ações/Estratégias utilizadas	Resultados Quantitativos
Resgate de animais	Contínua	Denúncias da comunidade	237 resgates/ano

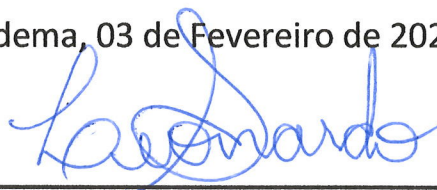


Campanhas de castração e vacinação	Trimestral	Convênios com clínicas e mutirões	189 animais beneficiados
Palestras de conscientização	Mensal	Escolas, associações comunitárias	120 participantes
Feiras de adoção	Mensal	Eventos em praças e parcerias privadas	92 adoções efetivas

Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Indicadores	Forma de Coleta
Acolhimento de animais	Nº de resgates realizados	Registros administrativos
Promoção da saúde animal	Nº de castrações e vacinas aplicadas	Relatórios veterinários
Educação e conscientização	Nº de palestras, eventos e participantes	Lista de presença e relatórios
Inserção social dos animais	Nº de adoções concluídas	Termos de adoção e acompanhamento

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026.



Leonardo Santos e Silva
Representante Legal – Coordenador Geral

DECLARAÇÃO

Eu, LEONARDO SANTOS E SILVA, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor de

Centro, Diadema/SP, DECLARO, para os devidos fins, que:

Comprometo-me a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada pelo Instituto no período anterior, dando ampla publicidade às contas da entidade, em estrita observância ao disposto no artigo 1º, alínea "f", da Lei Municipal nº 635, de 1979, bem como aos princípios da transparência, legalidade e moralidade administrativa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento da presente obrigação poderá ensejar as sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Diadema/SP, 03 de Fevereiro de 2026.



LEONARDO SANTOS E SILVA
Coordenador Geral – Instituto Amar
CPF nº 438.598.918-47

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no artigo 1º, alínea "e", da Lei Municipal nº 635, de 1979, que o Sr. LEONARDO SANTOS E SILVA, brasileiro, solteiro, Desenvolvedor de Sistemas, portador do

Diadema/SP, CEP 09912-010, é pessoa de reconhecida idoneidade moral, gozando de boa reputação, conduta ilibada e conceito positivo na comunidade.

Declaro, ainda, que o referido cidadão não possui antecedentes que desabonem sua conduta social, moral ou profissional, estando plenamente apto ao exercício do cargo de Coordenador Geral do INSTITUTO AMAR, inscrito no CNPJ nº 14.673.649/0001-88, com sede na Rua Corunha, nº 98, Conjunto 03, Centro, Diadema/SP.

Por ser verdade, firmo a presente.

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026

Jeanez Coelho Machado (Boquinha)

Nome da Autoridade Declarante:

Cargo: *VERADOR*

Órgão/Entidade:

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e nos termos do artigo 1º, alínea "e", da Lei Municipal nº 635/1979, que o Sr. LUIZ CARLOS RAMOS, brasileiro, casado,

, e pessoa de reconhecida idoneidade moral, possuindo conduta íntegra, reputação ilibada e bom conceito perante a sociedade.

Declaro, outrossim, que não há qualquer fato que desabone sua conduta moral, social ou profissional, estando apto ao exercício do cargo de Coordenador Técnico do INSTITUTO AMAR, inscrito no CNPJ nº 14.673.649/0001-88, com sede na Rua Corunha, nº 98, Conjunto 03, Centro, Diadema/SP.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026

Georgio Coelho Machado

Nome da Autoridade Declarante:

Cargo:

Veranton

Órgão/Entidade:

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao artigo 1º, alínea "e", da Lei Municipal nº 635/1979, que a Sra. BRUNA OLIVEIRA MACARIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária,

, e pessoa de reconhecida idoneidade moral, detentora de conduta ética, reputação ilibada e respeito no meio social e profissional em que atua.

Declaro, ainda, que nada consta que desabone sua honra ou conduta, encontrando-se plenamente apta ao exercício do cargo de Coordenadora Administrativo-Financeira do INSTITUTO AMAR, CNPJ nº 14.673.649/0001-88, com sede na Rua Corunha, nº 98, Conjunto 03, Centro, Diadema/SP.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Diadema, 03 de Fevereiro de 2026

Joana Coelho Machado (Bogusinha)

Nome da Autoridade Declarante:

Cargo: *Vereador*

Órgão/Entidade:

Assinatura



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÃO: FORAM SUPRIMIDOS DADOS EM
OBEDIÊNCIA A LEI FEDERAL Nº
13.709/2018 – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS (LGPD).

OS DOCUMENTOS NA INTEGRA
ENCONTRAM SE JUNTADOS AO
PROCESSO ELETRÔNICO DO
REFERIDO PROJETO

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa